



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Parecer nº 521/2024 – CGM

PROCESSO Nº A/2024-00007.

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2023.026.001-SESAU/PMA do Pregão Eletrônico nº 9/2023.026 – SESAU/PMA.

OBJETO: Aquisição de Material Farmacológico através da Adesão à Ata, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2023.026 – SESAU/PMA.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.206.600,80 (Dois milhões, duzentos e seis mil, seiscentos reais e oitenta centavos).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CONTRATADA: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº A/2024-00007, na modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2023.026.001 - SESA/PMA do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2023.026 - SESA/PMA, cujo objeto é Aquisição de Material Farmacológico através da Adesão à Ata.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 7.240/2024 (1DOC);
- II. Solicitação de Adesão à Ata Proc. Adm. nº 6.467/2024 (1Doc);
- III. Documento de Formalização de Demanda;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20231229049;
- V. Solicitação de Despesa nº 20231229050;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20231229051;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20231229052;
- VIII. Estudo Técnico Preliminar;
- IX. Mapa de Cotação de Preços - Preço Médio;
- X. Justificativa para adesão à ata de registro de preços;
- XI. Autorização para Abertura;
- XII. Solicitação de Dotação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- XIII. Encaminhamento de Dotação;
- XIV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XV. Solicitação ao Órgão Gerenciador para adesão a ARP;
- XVI. Ofício/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 261/2024;
- XVII. Autorização da Adesão à ARP do Órgão Gerenciador;
- XVIII. OFÍCIO Nº 326/2024 – GAB/SESAU;
- XIX. Ofício/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 269/2024;
- XX. Ofício Nº 2908/2024 - Aceite do Fornecedor;
- XXI. Estudo de Viabilidade a ARP;
- XXII. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 2023.026.001 SESAU.PMA;
- XXIII. Cópia do Edital Pregão Eletrônico – SRP Nº 9/2023-026 SESAU/PMA e Anexos;
- XXIV. Cópia do Termo de Referência;
- XXV. Portaria nº 003/2024/SEMS/GAB.SEC - Equipe de Planejamento;
- XXVI. Termo de Autuação;
- XXVII. Solicitação Documentação da Empresa;
- XXVIII. Documentação da Empresa;
- XXIX. Declaração de Análise Documentação de Habilitação;
- XXX. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXXI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXII. Parecer jurídico nº 507/2024 - SEJUR/PMP;
- XXXIII. Minuta do Contrato;
- XXXIV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa e as recomendações do parecer jurídico desta prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº A/2024-00007, na modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2023.026.001 - SESAU/PMA do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2023.026 - SESAU/PMA, cujo objeto é Aquisição de Material Farmacológico através da Adesão à Ata, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 12 de setembro de 2024.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município